

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RELATÓRIO - PRE/DG/SGA/COMAP/SEAQUI

**PROCESSO SEI nº 0015760-66.2021.6.05.8000**

De acordo com o disposto no item 8 do parecer nº 660 da ASJUR (1783323), os autos chegam a esta seção para nova consulta de preços junto aos fornecedores, visando a ampliação da estimativa, devido a alteração dos modos de contratação (de registro de preços para licitação tradicional).

Assim, solicitamos proposta de preço, via e-mail, a ***onze*** fornecedores (1796614 e 1805191). Entre eles, cinco responderam não dispor do equipamento com as especificações solicitadas (1813972). Ainda,

consultamos através de ligação as empresas que não responderam ao e-mail, e entre elas, não puderam enviar proposta por motivos distintos, tais como: não possuir equipamento com as especificações desejadas, não

atender a região de Salvador e não participar de licitação. A maioria das empresas não possui empilhadeira do modelo elétrico, como solicitado, mas sim do modelo à diesel; outras, ainda, não possuem empilhadeiras com o tempo máximo de fabricação exigido, que é de 6 meses.

Ao final do prazo, recebemos proposta apenas de 01 empresa (1813997).

Em seguida, foi averiguada a regularidade fiscal federal (Receita Federal e PGFN) e também a regularidade perante o FGTS dos três fornecedores, sendo dois fornecedores da primeira consulta e um desta (1814000, 1814004 e 1814008). Assim, constata-se que as três empresas que ofertaram propostas se encontram em

situação **regular** perante o Fisco Federal e o FGTS.

Então, se tratando de consulta de preços com indicativo de contratação por licitação, preenchemos a planilha de estimativa de preços (doc. nº 1814016 e 1814018) com as três propostas recebidas ao final de duas

consultas, na qual o **valor total da estimativa foi de R$ 302.000,00** (trezentos e dois mil Reais).

Em 10 de Janeiro de 2022. ***Martina Lina Cruz Piola*** Estagiária

DE ACORDO. À COMAP.

Em 10 de Janeiro de 2022.

Marconni Rodrigues de A. Santos

Chefe da Seção de Análise e Aquisições

Documento assinado eletronicamente por **Marconni Rodrigues de Alcântara Santos**, **Chefe de Seção**, em 10/01/2022, às 14:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código

verificador **1814046** e o código CRC **79D82108**.

0015760-66.2021.6.05.8000 1814046v5